



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

**Pregão Eletrônico SRP nº. 02/2020**

**Processo nº. 23747.000336.2020-04**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de Vigilância para atender aos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**SOLICITAÇÃO DE CORREÇÕES Nº 03  
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ENCAMINHADAS  
PELOS LICITANTES**

**ORIENTAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES:**

Nos termos do Item 8.14 do Edital, erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço. Portanto, ao efetuar os ajustes solicitados pelo Pregoeiro, o Licitante não poderá em hipótese alguma majorar o preço da proposta.

Nos termos do Item 8.14.2 do Edital, considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Alertamos que, nos termos do Item 8.12 do Edital, todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

Segue abaixo a análise individualizada das planilhas encaminhadas para cada item/grupo do certame.

**GRUPO 01 (ITEM 02), ITEM 03, GRUPO 02 (ITEM 05), GRUPO 03 (ITEM 07),  
GRUPO 05 (ITEM 11), GRUPO 06 (ITENS 14 E 15), GRUPO 07 (ITEM 17),  
GRUPO 08 (ITENS 19, 20 E 21) E ITEM 23:**

**Fornecedor SECURITY SEGURANCA LTDA.**

Após acurada reanálise, bem como debate entre os pares que compõem esta Equipe de Pregão, reconhecemos que a nossa interpretação da Cláusula Oitava da CCT utilizada para a confecção da proposta estava equivocada.

Realmente, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava cria uma exceção à regra prevista no *caput*, excluindo os trabalhadores que laboram na jornada 12X36 do benefício da Hora Noturna Reduzida.

Diante do acima exposto, com fundamento no Art. 53 da Lei nº 9.784/99, **revemos** nossa decisão anteriormente expedida, de modo que solicitamos que o Fornecedor realize a correção/adequação da Planilha de Custos e Formação de Preços, promovendo a **EXCLUSÃO** do custo atinente à Hora Noturna Reduzida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

**ITEM 12 E GRUPO 09:**

**Fornecedor ASSUNFORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.**

Após acurada reanálise, bem como debate entre os pares que compõem esta Equipe de Pregão, reconhecemos que a nossa interpretação da Cláusula Oitava da CCT utilizada para a confecção da proposta estava equivocada.

Realmente, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava cria uma exceção à regra prevista no *caput*, excluindo os trabalhadores que laboram na jornada 12X36 do benefício da Hora Noturna Reduzida.

Diante do acima exposto, com fundamento no Art. 53 da Lei nº 9.784/99, **revemos** nossa decisão anteriormente expedida, de modo que solicitamos que o Fornecedor realize a correção/adequação da Planilha de Custos e Formação de Preços, promovendo a **EXCLUSÃO** do custo atinente à Hora Noturna Reduzida.

Para todos os Itens/Grupos, No SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições da Planilha, o Fornecedor informou percentual de Seguro Acidente do Trabalho (SAT=FAP\*RAT) divergente do RAT = Risco Ambiental do Trabalho para a atividade (3%), e do FAP = Fator Acidentário de Prevenção informado pela empresa (1,7101). Considerando o RAT e FAP acima, o percentual de Seguro Acidente do Trabalho (SAT) CORRETO é 5,13%, e não 4,86%. Portanto, solicitamos que a empresa promova a adequação necessária na planilha ou apresente as justificativas que entender cabíveis.

Considerando que o valor do posto proposto por essa empresa encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pela Portaria SEGES/MPDG nº 213, de 25 de setembro de 2017, MAIS UMA VEZ, solicitamos, nos termos do Art. 6º da Portaria mencionada, comprovação da exequibilidade da proposta, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

Alta Floresta/MT, 29 de junho de 2020.

**FABRÍCIO GERALDO DOS SANTOS RODRIGUES**  
Pregoeiro Oficial